

**FACULDADE DE SANTA
INÊS - FSI**

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE BOLSAS**

2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS

FACULDADE DE SANTA INÊS - FSI

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Dispõe sobre o conjunto de normas da Faculdade de Santa Inês - FSI, para a concessão de bolsas de estudos.

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 1º. O Programa de bolsas da Faculdade de Santa Inês - FSI, está voltado especificamente para a o incentivo a formação de recursos humanos, para o fomento à pesquisa e a participação em atividades de extensão.

Parágrafo único. O presente conjunto de normas aplica-se a todos os cursos da Faculdade de Santa Inês - FSI, independentemente da modalidade, quando no Projeto Pedagógico específico houver previsão.

Art. 2º. O programa irá operar com base em um eficaz instrumento de estímulo aos agentes dos processos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A IES divulgará editais específicos de seleção para o Programa nos quais poderão participar os alunos regularmente matriculados em um dos cursos da IES bem como docentes e técnicos administrativos, conforme editais.

Art. 3º. Todas as concessões de bolsas, em suas diferentes modalidades, serão concedidas impessoalmente, segundo critérios do mérito e de adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional e o orçamento devidamente aprovado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4º. São objetivos principais do programa de bolsas:

- I. apoiar a capacitação do corpo docente, administrativos e discente, para a busca da excelência nos cursos de graduação e atendimento às disposições legais pertinentes;
- II. estimular a participação discente necessária à implantação e/ou desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão;

- III. viabilizar a implantação de programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV. contribuir para a elevação e manutenção dos padrões institucionais de qualidade almejados pelos processos de autoavaliação e de avaliação externa;
- V. favorecer a dedicação dos discentes enquanto requisito importante para a qualidade do ensino e da pesquisa e condição para a formação continuada.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 5º. Estão previstas na Faculdade de Santa Inês - FSI as seguintes modalidades de bolsas:

- I. bolsa de monitoria;
- II. bolsa de iniciação científica;
- III. bolsa de tutorias;
- IV. bolsa artístico-cultural;
- V. bolsa parentesco;
- VI. bolsa de desconto;
- VII. bolsa convênio;
- VIII. bolsa de trabalho;
- IX. Bolsa de extensão.

CAPÍTULO IV - DA DESCRIÇÃO DAS BOLSAS

Seção I Das Bolsas de Monitorias

Art. 6º. As Bolsas de Monitorias terão um desconto entre 12% e 25% concedido aos discentes que participarem, efetivamente, do programa de monitoria da FSI.

Parágrafo único. Os percentuais de desconto e a validade da bolsa serão estabelecidos nos editais para concursos, seguindo o regulamento do programa de monitoria da Faculdade de Santa Inês - FSI.

Art. 7º. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de monitoria os discentes que atenderem as exigências estabelecidas no regulamento do programa de monitoria.

Art. 8º. O concurso para as bolsas será publicado em forma de edital, no qual constará a quantidade de bolsas, a vigência e os percentuais de descontos.

Art. 9º. O aluno contemplado com a bolsa de monitoria deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. certificado de aprovação no concurso de bolsa de monitoria;
- II. assinatura do instrumento particular de contrato do programa de monitoria por tempo determinado;
- III. assinatura do recibo da bolsa.

Art. 10º. O aluno contemplado com a bolsa de monitoria estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

- I. não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa de monitoria;
- II. não cumprimento das condições do regulamento do programa de monitoria;
- III. situação acadêmica irregular;
- IV. sanções disciplinares;
- V. trancamento ou cancelamento da matrícula;
- VI. fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;
- VII. inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 11º. A renovação está condicionada aos critérios estabelecidos no regulamento do programa de monitoria.

Seção II **Das Bolsas de Iniciação Científica e Extensão**

Art. 12º. As Bolsas de Iniciação Científica terão desconto entre 12% e 25% concedido aos discentes que participarem, efetivamente, do Programa de Iniciação Científica da FSI.

Parágrafo único. O percentual de desconto e a validade da bolsa serão estabelecidos nos editais para concursos, seguindo o regulamento do Programa de Iniciação Científica da Faculdade de Santa Inês – FSI.

Art. 13º. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de iniciação científica os discentes que atenderem as exigências do regulamento do Programa de Iniciação Científica.

Art. 14º. O concurso para as bolsas será publicado em forma de edital, no qual constará a quantidade de bolsas, a vigência e seus percentuais.

Art. 15º. O aluno contemplado com a bolsa de Iniciação Científica deverá apresentar a seguinte documentação:

I - certificado de aprovação no concurso de bolsa de iniciação científica;

II - assinatura do instrumento particular de contrato do programa de iniciação científica por tempo determinado;

III - assinatura do recibo de comprovação da concessão da bolsa.

Art. 16º. O aluno contemplado com a bolsa de iniciação científica estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I. não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa de iniciação científica;

II. não cumprimento das condições do regulamento do programa de iniciação científica;

III. situação acadêmica irregular;

IV. sanções disciplinares;

V. trancamento ou cancelamento da matrícula;

VI. fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;

VII. inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 17º. A renovação será concedida de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do programa de iniciação científica.

Seção III **Das Bolsas de Tutorias**

Art. 18°. Nas Bolsas Tutorias serão concedidos descontos entre 10% e 30% aos discentes que participarem, efetivamente, do programa de tutoria da FSI.

Art. 19°. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de tutoria os discentes que atenderem as exigências do regulamento do programa de tutoria.

Parágrafo único. A seleção do candidato está vinculada à coordenação do curso à qual pertence, que atendendo às exigências acadêmicas pré-estabelecidas será aprovado pelas entrevistas.

Art. 20°. O aluno contemplado com a bolsa de tutoria deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. certificado de aprovação no processo seletivo da coordenação do curso;
- II. assinatura do instrumento particular de contrato do programa de tutoria por tempo determinado;
- III. assinatura do recibo da concessão da bolsa.

Art. 21°. O aluno contemplado com a bolsa de tutoria estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

- I. não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa de tutoria;
- II. não cumprimento das condições do regulamento do programa de tutoria;
- III. situação acadêmica irregular;
- IV. sanções disciplinares;
- V. trancamento ou cancelamento da matrícula;
- VI. fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;
- VII. inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 22°. A renovação da bolsa será no início de cada semestre, desde que sejam atendidas todas as condições do regulamento da bolsa.

Parágrafo único. Esta modalidade de bolsa é cumulativa no limite máximo de 50% para todas as outras modalidades, exceto o FIES.

Seção IV Das Bolsas Artístico-culturais

Art. 23º. As Bolsas Artístico-culturais terão desconto entre 10% e 50% concedido aos discentes que participarem, efetivamente, de grupos artísticos organizados que desenvolvam trabalhos culturais na FSI.

Art. 24º. Estão aptos a concorrer a uma bolsa Artístico-cultural os discentes que pertençam a um grupo artístico-cultural da Faculdade de Santa Inês - FSI em atividade permanente.

Art. 25º. O aluno contemplado com a bolsa artístico-cultural deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de membro-participante de grupo artístico-cultural;
- II. atestado de frequência nos ensaios do grupo, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- III. comparecimento em todas as apresentações do grupo, internas e externas a FSI;
- IV. assinatura do instrumento particular de contrato do programa de bolsa artístico-cultural;
- V. assinatura do recibo de concessão de bolsa.

Art. 26º. O aluno contemplado com a bolsa artístico-cultural estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

- I. não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato de bolsa artístico-cultural;
- II. frequência nos ensaios inferior na 75% (setenta e cinco por cento);
- III. não comparecimento às apresentações do grupo;
- IV. situação acadêmica irregular;
- V. sanções disciplinares;
- VI. trancamento ou cancelamento da matrícula;
- VII. fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;
- VIII. inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 27°. A renovação da concessão da bolsa será no início de cada semestre, desde que sejam atendidas todas as condições do regulamento da bolsa.

Parágrafo único. Esta modalidade de bolsa é cumulativa no limite máximo de 50% para todas as outras modalidades, exceto o FIES.

Seção V Das Bolsas Parentesco

Art. 28°. Serão concedidos descontos nas mensalidades até 10% (dez por cento) a cada um dos alunos que pertencem a um mesmo grupo familiar (pais e filhos, irmãos, marido e mulher).

Art. 29°. Estão aptos a concorrer a uma bolsa parentesco os discentes que tiverem um ou mais componentes do seu grupo familiar regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade de Santa Inês - FSI.

Art. 30°. O aluno contemplado com a bolsa artístico-cultural deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. documentação comprobatória de relação de parentesco;
- II. assinatura do recibo da concessão da Bolsa.

Art. 31°. O aluno contemplado com a bolsa parentesco estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

- I. apresentação da documentação incompleta;
- II. situação acadêmica irregular;
- III. sanções disciplinares;
- IV. trancamento ou cancelamento da matrícula;
- V. inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 32°. A renovação da concessão da bolsa será no início de cada semestre, desde que comprovada a matrícula dos demais membros da família.

Seção VI Das Bolsas de Descontos

Art. 33°. A Bolsa de Desconto terá um abatimento de 10% a 30% na mensalidade do discente que atender aos critérios de seleção e que seja incluído dentro do limite de cota de bolsas para esta modalidade na FSI.

Art. 34°. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de desconto os discentes que estiverem efetivamente matriculados e cursando um dos cursos de graduação da Faculdade de Santa Inês - FSI.

Parágrafo único. Desta forma, candidatos com matrícula trancada ou na situação de abandonada, não poderão concorrer.

Art. 35°. Para concorrer ao processo de seleção da bolsa os candidatos terão que atender as seguintes condições iniciais:

- I. estar regularmente matriculados para o semestre em que será concedida a bolsa;
- II. não ter reprovação por falta no semestre anterior;
- III. ter média igual ou superior a seis (6,0), considerando as notas dos dois últimos semestres;
- IV. não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa para a mesma finalidade;
- V. preencher a ficha inscrição corretamente.

Art. 36°. Os candidatos serão selecionados de acordo com a situação socioeconômica do grupo familiar ao qual pertencem.

Art. 37°. Será nomeada uma comissão avaliadora que fará a seleção dos candidatos e deverá apresentar a seguinte documentação do grupo familiar, comprobatória no ato da entrevista.

- I. CPF do aluno; se for maior de 18 anos;
- II. CPF do pai ou responsável legal;
- III. documento de identificação (RG ou certidão de nascimento) de todos os membros do grupo familiar;
- IV. certidão de Nascimento para menores de 18 anos e adultos que não possuam RG;
- V. certidão de casamento se for o caso;
- VI. certidão ou atestado de óbito se for o caso.
- VII. Declaração do imposto de renda completa e/ou declaração de isento do ano base.

Art. 38°. Deverá, ainda, apresentar os seguintes comprovantes da renda familiar:

- I. carteira profissional de todos os membros do grupo familiar (folha de identificação, frente e verso, página de registro do último contrato e a seguinte);

- II. folha de pagamento individual, holerite ou comprovante mensal (do mês anterior) de todos os membros do grupo familiar que trabalham;
- III. declaração do contador, em caso de negócio próprio ou autônomo;
- IV. cópia do último balanço, em caso de negócios próprios, assinados pelo contador.

Art. 39º. Deverão apresentar os seguintes comprovantes de despesas fixas:

- I. recibo de aluguel e contrato de financiamento da casa própria, quando for o caso;
- II. contas de água e de luz (mês anterior);
- III. carnê do IPTU;
- IV. recibo de mensalidades onde estudam outros membros do grupo familiar;

Art. 40º. O aluno contemplado com a bolsa desconto estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

- I. situação acadêmica irregular;
- II. sanções disciplinares;
- III. trancamento ou cancelamento da matrícula;
- IV. transferência ou desistência do curso;
- V. fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;
- VI. inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 41º. A contratação da bolsa de desconto para determinado período letivo não implica em renovação automática para o próximo.

§ 1º A cada semestre ocorre um novo processo de inscrição e seleção de candidatos.

§ 2º Esta modalidade de bolsa é cumulativa no limite máximo de 50% para todas as outras modalidades, exceto para o FIES.

Seção VII Das Bolsas Convênios

Art. 42º. As Bolsas de Convênios terão desconto entre 10% e 30% concedido aos discentes integrantes das entidades conveniadas com a instituição para este fim.

Parágrafo único. Estão aptos a concorrer a uma bolsa convênio os discentes pertencentes às entidades conveniadas e que sejam indicados por esta mesma entidade.

Art. 43º. Para concorrer ao processo de seleção da bolsa os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de membro-integrante da entidade conveniada;
- II. assinatura do instrumento particular de contrato de bolsa conveniada;
- III. assinatura do Recibo de concessão da bolsa.

Parágrafo único. O aluno contemplado com a bolsa estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

- I. não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato de bolsa conveniada;
- II. situação acadêmica irregular;
- III. sanções disciplinares;
- IV. trancamento ou cancelamento da matrícula;
- V. fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;
- VI. inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa;
- VII. cancelamento do convênio.

§1º. A renovação da bolsa será no início de cada semestre, desde que sejam atendidas todas as condições do regulamento da bolsa.

§2º Esta modalidade de bolsa é cumulativa no limite máximo de 50% para todas as outras modalidades, exceto para o FIES.

Seção VIII Das Bolsas Trabalho

Art. 44º. As Bolsas Trabalho terão uma remuneração mensal e/ou um desconto na mensalidade calculado de acordo com a função e carga horária exercida pelo discente na instituição ou em outra empresa conveniada.

Art. 45°. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de trabalho os discentes que estiverem efetivamente matriculados e cursando um dos cursos de graduação da Faculdade de Santa Inês - FSI.

Art. 46°. Para concorrer ao processo de seleção da bolsa os candidatos terão que atender as seguintes condições iniciais:

- I. estar regularmente matriculado para o semestre em que será concedida a bolsa;
- II. não ter reprovação por falta no semestre anterior;
- III. ter média igual ou superior a seis (6,0), considerando as notas dos dois últimos semestres;
- IV. não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa para a mesma finalidade;
- V. preencher a ficha de inscrições corretamente;

Art. 47°. Os candidatos serão selecionados por entrevista e/ou através de uma prova de aptidão e deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. certificado de aprovação no processo seletivo para bolsa de trabalho;
- II. assinatura do instrumento particular de contrato do programa de bolsa de trabalho;
- III. atestado com os horários de trabalho do setor onde desempenha suas funções;
- IV. assinatura do recibo da concessão da bolsa.

Art. 48°. O aluno contemplado com a bolsa estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

- I. não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa de bolsa trabalho;
- II. situação acadêmica irregular;
- III. sanções disciplinares;
- IV. trancamento ou cancelamento da matrícula;
- V. fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;
- VI. inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa;
- VII. má conduta ou afastamento do trabalho ao qual foi designado, sem justificativa.

§1º A renovação da bolsa será no início de cada semestre, desde que sejam atendidas todas as condições do regulamento da bolsa.

§2º Esta modalidade de bolsa é cumulativa no limite máximo de 50% para todas as outras modalidades, exceto para o FIES.

CAPÍTULO V - DAS NORMAS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 49º. Toda solicitação deverá ser preenchida em formulário próprio disponível na Faculdade de Santa Inês - FSI.

Art. 50º. Cada modalidade de bolsa contará com critérios próprios para solicitação, concessão e renovação.

Parágrafo único. Os critérios serão definidos de acordo com as características de cada bolsa, condicionados ao equilíbrio financeiro e aos interesses acadêmico-pedagógicos da instituição.

CAPÍTULO VI - DO PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 51º. As solicitações para as diversas modalidades de bolsas ocorrerão de acordo com o calendário acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO VII - COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

Art. 52º. Os bolsistas contemplados deverão apresentar os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado e apresentar bom desempenho acadêmico;
- II. desenvolver as atividades atreladas a modalidade de bolsa a qual pertence;
- III. atender às normas de convivência estabelecidas no regimento da Instituição.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Faculdade de Santa Inês - FSI.

Art. 54°. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês - MA, 4 de agosto de 2021.

CONSUP - FSI